

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA FÍSICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA E, DE OUTRO LADO, A SRA. ILDA HIPOLITO DE MEDEIROS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, órgão gestor único do RPPS municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 08.474.135/0001-09, com sede na RUA TITO PEREIRA, 56 CENTRO- SÃO LOURENÇO DA MATA PEE, neste ato representado por Seu Diretor Presidente Sr. GEOVANE TEOTONIO DE MELO, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.598.004-78, doravante denominado, CONTRATANTE, e, de outro lado, a Sra. ILDA HIPOLITO DE MEDEIROS, PESSOA FÍSICA, inscrita no CPF/MF sob o nº 398.521.804-87, COM Endereço a Rua Valdomiro Silveira, 64, Indianópolis/ Caruaru-PE, doravante denominado CONTRATADA. Celebram o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pelo código civil brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de elaboração e alimentação de demonstrativos de informações previdenciárias e repasses (DIPR), em sítio específico do ministério da previdência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZO

Fica estabelecido que a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01.08.2023 e finalizando em 31.07.2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para consecução do objeto do presente instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS), cujo valor será depositado na conta corrente da CONTRATADA até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 02.21 – Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata - Fundo Financeiro
- 0912200212.300 - Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Financeiro
- 339036.00 –Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se-á: Alimentar no Site do CADPREV-MPS os dados referentes aos DIPRs do RPPS, bimestralmente de acordo com o que requer o MPS.

CLÁUSULA SEXTA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (RPPS)

O CONTRATANTE, obrigará-se-á:

- I - Acompanhar os serviços realizados pela CONTRATADA, e no caso de constatar quaisquer irregularidades, comunicá-las, por escrito, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- II - Designar funcionário para fornecer a CONTRATADA informações/documentos imprescindíveis e pertinentes ao objeto do presente contrato.
- III - Efetuar o pagamento conforme pactuado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal ao RPPS, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

São Lourenço da Mata - PE, 01 de agosto de 2023.



GEOVANE TEOTONIO DE MELO -DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

ILDA HIPOLITO DE MEDEIROS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME

038.109.634-37

CPF

Maria petima V. Leite

NOME

623.413.404-15

CPF